

DOCUMENTO RECEBIDO
EM 11 DEZ. 2025
AS 16:30 <i>Alcione</i>
PORTARIA/Sescom-DF



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**Ref. Comunicado Institucional nº 00059/2025. Período recursal. Concorrência nº 11/2025.**

**ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA, já devidamente qualificada, empresa classificada em segundo lugar na Concorrência em epígrafe, por meio de seu representante legal abaixo assinado vem, respeitosamente se manifestar diante das razões recursais das empresas ÀS PROMOÇÃO, COMUNICAÇÃO E BRANDING LTDA e SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.**

**I – Da Tempestividade**

Como a disponibilização dos recursos interpostos se deu no dia 09.12.2025, não há qualquer dúvida acerca da tempestividade do presente documento apresentado nesta data de 11.12.2025, nos termos do próprio cronograma tornado público por esta respeitosa Comissão:

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), torna pública a abertura de  **novo prazo** para interposição de **recurso**, ficando as licitantes, desde já, **intimadas a apresentá-lo até 08/12/2025**, sendo as peças de recurso disponibilizadas no site da instituição no dia 09/12/2025. Findo o prazo de recurso, inicia-se, por igual período, o prazo para apresentação de **contrarrazões**, que **poderão ser protocoladas até 11/12/2025**, sendo as peças de contrarrazões disponibilizadas no dia 12/12/2025, salvo se a data coincidir com dia não útil.

**II – Das infundadas razões recursais**

Como se sabe, a amplitude de uma disputa licitatória, mediante a participação do maior número possível de interessados, tem por objetivo buscar a obtenção das melhores ofertas que o mercado pode vir a disponibilizar ao SESC. Com efeito, é essencial ao processo licitatório a iniciativa do maior número possível de interessados em apresentar uma oferta vantajosa à



Administração Regional e, assim, tornar efetiva e saudável a disputa que marca os embates entre os licitantes.

Ao mesmo tempo, é de conhecimento de todos que atuam nos certames públicos, seja como Presidente e Membros de Comissões de Licitações, que os licitantes lançam mão de todos os meios existentes para lograr êxito no procedimento, ou seja, de serem declarados vencedores da disputa.

Nesse caminho, muitas vezes acabam por utilizar das manifestações de recurso para fazerem acusações infundadas, apenas com o objetivo de procrastinar o procedimento e atacar tão somente por atacar - sem qualquer tipo de demonstração cabal - o que inclusive por si só pode gerar prejuízos ao SESC devido ao atraso para o encerramento do processo.

O que se espera deixar claro, de antemão, é que não há dúvidas de que a proposta da Recorrida obedeceu a todos os critérios e exigências estabelecidos pelo Edital de licitação do e que sua nota, em toda Proposta Técnica, condiz com a qualidade do material apresentado e enseja sim sua classificação neste certame.

Irresignadas, buscam as recorrentes abaixo identificadas trazer argumentos no sentido de contrapor a análise ampla e cuidadosamente proferida pela subcomissão competente do SESC. Análise essa, diga-se de passagem, de cunho eminentemente técnico, a fim de demonstrar efetivamente as condições de prestar o serviço conforme demandado em seu briefing. Quanto ao pleito das recorrentes no tocante às respectivas habilitações, também serão aqui abordados.

Como visto em sua peça recursal, a empresa Santafé principalmente se preocupa apenas em tecer comentários que mais parecem, na verdade, um instrumento cujo viés é assumir o papel da subcomissão técnica e apontar erros de julgamento inerentes à análise da equipe competente tecnicamente para tanto.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, dos recursos interpostos ante a ausência de relevância das alegações aventadas. Feitas as breves considerações, passemos às respostas em face das alegações das empresas.



### III – Das alegações das empresas recorrentes

#### III.I – Recurso interposto pela AS

Em resumo, basicamente a recorrente requer a sua retomada na habilitação da Concorrência diante da possibilidade de ‘juntada’ de novos documentos que, no caso, seriam atestados de qualificação técnica.

Isso não é possível. Vislumbrar qualquer caminho neste sentido é deixar de lado regras e ignorar os comandos do Edital e princípios basilares da Administração, seguidos por esta Contratante.

Não se pode olvidar que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de incidir em violação aos princípios da legalidade, da igualdade entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório, consoante princípios basilares expressos em nossa legislação.

A vinculação ao Edital nada mais é um limite imposto à Administração e às empresas participantes no que diz respeito ao descumprimento das normas contidas no instrumento convocatório. Sob essa ótica, o princípio se traduz na regra de que o Edital faz lei entre as partes, devendo ser observados os seus termos até o encerramento do certame por todos os participantes, o que também inclui o próprio ente administrativo.

**Documento não pode ser trazido aos autos do processo de contratação após a realização da sessão pública.** Como se vê, o documento foi criado APÓS A SESSÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. No momento de apresentação das propostas, o licitante tem conhecimento das exigências legais e editalícias, e assim quais documentos deve apresentar quando da abertura da sessão. Apresentar posteriormente é claro descumprimento ao seu regramento e ao Edital, devendo ocorrer a recusa da documentação.



produza os devidos e legais efeitos em quaisquer processos licitatórios, concorrentias públicas ou privadas, ou para outras finalidades que se mostrem necessárias, conferindo à ÀS COMUNICAÇÃO o devido reconhecimento pela capacidade e excelência.

Morgana.Ramos@sicoob.com.br  
Brasília/DF, 28 de outubro de 2025

Morgana Gonçalves Ramos  
Dá-se à  
Empresa: Banco Cooperativo Sicoob S.A.  
CNPJ: 02.038.232/0001-64  
Nome: Morgana Gonçalves Ramos  
Cargo: Analista Sênior de Comunicação e Marketing  
E-mail: morgana.ramos@sicoob.com.br  
Telefone: (61) 3217-5200

Ao contrário do que fora motivado quando da manifestação recursal, tais exigências aqui desrespeitadas não podem ser sopesadas e/ou minimizadas diante do ‘tamanho’ do certame.

**PELO CONTRÁRIO.** Uma licitação pública cuja verba estimada é no patamar que é requer atenção máxima o tempo inteiro, do início ao fim da sessão, abrangendo, sem dúvida, na certeza por parte da Comissão do que efetivamente será ofertado pela empresa.

Como salienta Jessé Torres (2009, p. 526) a proibição de serem aceitos documentos posteriormente ao momento correto respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com as exigências do Edital. O Tribunal de Contas da União segue a mesma linha, conforme decisões paradigmáticas em destaque:

“Inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta. “O referido dispositivo legal, “ao mesmo tempo em que facilita a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Acórdão 491/2010 – Plenário.

“Também contraria o § 3º do mesmo artigo, pois aceita a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar originariamente da proposta, uma vez que a conformidade desses documentos e informações com os requisitos do edital são considerados para a classificação da proposta”.

Acórdão 220/2007 – Plenário.



Ou seja, não há espaço para interpretação no caso da juntada de NOVO DOCUMENTO após a abertura da sessão pública. Uma vez que a empresa sequer havia apresentado o atestado - ou qualquer documento que seja para atestar sua qualificação técnica – quando da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, é manifestamente ilegal o aceite dos atestados apresentados posteriormente.

A partir da exposição até aqui realizada, com efeito, é incontestável a violação a preceitos basilares do processo licitatório, em afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento e à imparcialidade no tratamento às empresas licitantes.

Qualquer que seja a alegação em sede de resposta, o fato é claríssimo. A empresa recorrente não apresentou todos os documentos definidos como obrigatórios pelo Edital. E não há argumento que a socorra, visto que sequer pode alegar que houve falha no fechamento do envelope. Mas nem isso cabe alegar, pois o documento foi inclusive assinado após a data do início da sessão pública.

Assim, questões são essenciais para o deslinde deste procedimento administrativo:

A empresa recorrente, dentro do prazo definido no Edital de licitação enviou todos os documentos exigidos quando da apresentação da proposta e considerados pela Comissão quando da habilitação?

**NÃO!**

A empresa recorrente, na data para sua habilitação, possuía todas as condições exigidas pelo Edital, para sua participação no certame?

**NÃO!**

Tais fatos violam expressamente a legislação e o Edital?

📞 +55 (61) 3362-0249

✉️ [aflapfaz.com.br](http://aflapfaz.com.br)

✉️ [@aflapfaz](mailto:aflapfaz)

📍 SIG · Qd 02 · n° 340 · Bloco 1 · Cobertura · Brasília - DF · 70610-901



SIM!

Tais fatos são contrários à doutrina e à jurisprudência do TCU?

SIM!

Nada socorre a empresa, pois sequer alegar a aplicação do formalismo moderado é cabível, posto que tal princípio não alberga o descumprimento dos prazos definidos no Edital de licitação. Que fique claro desde já: qualquer diminuição do princípio da vinculação ao Edital deve ser desconsiderada.

Qualquer que seja a consideração recursal, a empresa vai parecer então ignorar o sentido pelo qual é necessário apresentar um atestado de capacidade técnica. Bastaria então apresentar qualquer documento contratual que fosse e – após o início do certame e se houvesse diligência – criar um atestado sobre aquele Contrato, por exemplo?

Pensar dessa forma é criar condições que ferem de maneira cabal os princípios do Direito Administrativo e isolam as condições isonômicas de disputas em certames licitatórios. A condição preexistente não pode ser entendida tão somente como a relação contratual, mas sim o atestado em si, o documento que demonstra ter o Contratante atestado a relação contratual com o licitante. Qualquer entendimento diferente a este é criar oportunidades para que qualquer um apresente qualquer coisa perante uma Comissão de Licitação, independentemente da abertura da sessão pública.

Na espécie, observa-se que a melhor exegese a respeito da aplicação do preceito do formalismo moderado deve considerar e ponderar, além da obtenção da melhor proposta para a Administração, os demais objetivos das licitações públicas resguardados pelo Regulamento do SESC. Notadamente, o princípio constitucional da isonomia, o qual assegura a todos os potenciais interessados condições equânimes de disputa. Por conseguinte, compatibilizando tais objetivos legais, o legislador ordinário, em comando normativo claro e objetivo, facultou a possibilidade de



realização de diligências destinadas a complementar a instrução processual, vedando, no entanto, a inclusão posterior de documento NOVO ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, ponderando os preceitos do formalismo, da isonomia e da obtenção da melhor proposta em favor da Administração, o legislador ordinário enunciou norma para compatibilizá-los, admitindo a possibilidade de apresentação de documentos complementares, voltados ao esclarecimento de dúvidas relacionadas aos documentos tempestivamente apresentados, não obstante, estabeleceu explicitamente impedimento à apresentação de documento novo que já deveria ter sido remetido com a proposta, tudo a bem do regular curso do iter procedural do certame, da isonomia, para evitar tumultos processuais protelatórios e comportamentos abusivos.

Não cabe, pois, ao administrador público conferir interpretação que fuja sobremaneira o teor semântico inequívoco dos termos utilizados pela lei, nem tampouco poderá substituir o juízo de ponderação de valores e preceitos já realizados pelo legislador, sob pena de subverter a aplicação da lei, a que deve estrita subserviência.

Como aceitar um documento que foi elaborado APÓS o início da sessão pública e que claramente só foi apresentado nesta data porque ele simplesmente não existia?

Novo destaque essencial: a legislação (e entendimento jurisprudencial favorável à aplicação do formalismo moderado) prevê – e permite – diligências com o objetivo de esclarecer dubiedades. Mas tais diligências instrutórias, quando necessárias, não se voltam para obtenção de DOCUMENTAÇÃO NOVA.

Deve assim ser afastada qualquer pretensão recursal da recorrente ÀS.

### **III.II – Recurso interposto pela Santafé**

Quanto à segunda manifestação recursal aqui contestada.

✉ +55 (61) 3362-0249

✉ [aflapfaz.com.br](http://aflapfaz.com.br)

✉ [aflapfaz](http://aflapfaz)

✉ SIG · Qd 02 · n° 340 · Bloco 1 · Cobertura · Brasília - DF · 70610-901



Inicialmente, convém ressaltar que a ABIC reforça o papel da Comissão na análise da documentação de habilitação. Da mesma forma que ratifica a conduta acertada que inabilitou a AS, esta Recorrida enaltece e destaca que a análise da documentação econômico-financeira desta recorrente foi inclusive diligenciada, senão vejamos:

SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÕES LTDA	Apresentou balanço patrimonial sem o código hash do SPED Contábil. A inaptidão foi confirmada após a não apresentação de documentação complementar em diligência.	15577/2025
--	---	------------

Ademais, se há inconsistência cabalmente demonstrada pela Comissão quando da análise da diligência, esta, ao contrário do que é afirmado em sua razão recursal, NÃO pode ser meramente suprida pela apresentação do SICAF. O registro do SICAF não substitui o conteúdo dos documentos de qualificação econômico-financeira, não se trata de um ‘selo’ que legitima e supre qualquer informação substancial da licitante. Independentemente de ter ou não o registro do SICAF apresentado, se há uma irregularidade – comprovada neste caso por diligência – a inabilitação é a medida adequada.

Prosseguindo. Especificamente sobre o Plano de Comunicação propriamente dito.

Assenta-se que, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, respeita-se o direito de recorrer. Todavia, a insistência argumentativa desprovida de qualquer sustentação técnica/jurídica é motivo suficiente para que o recurso seja, de plano, rechaçado, ainda mais quando seu intuito é tão somente macular a análise por parte da Comissão e levantar fragilidades técnicas onde realmente há nada.

A verdade das razões recursais por ora contestadas? Como dito na introdução da presente resposta, nada mais do que um incômodo real e uma luta incansável (e prolixa) contra a certeza de que a proposta técnica da Recorrida é sim, de forma digna, a segunda colocada no certame.



É incabível, sob qualquer hipótese, a utilização da via recursal como forma de se apresentar alegações desprovidas do necessário amparo legal e técnico, visto que o único objetivo é tentar fragilizar o bom andamento e continuidade do certame licitatório. E pior, atacar por atacar, diga-se de passagem, querendo assumir o papel de julgadora.

Nesse contexto, interpor razões recursais da maneira como foi feito pela recorrente – sem fundamento lógico, jurídico e/ou técnico – é uma forma desde já de não aceitar a derrota. As razões recursais são assim uma busca infrutífera de colocar em xeque a competência de toda equipe técnica do SESC, o que não se pode aceitar.

Como dito anteriormente, respeita-se, sempre, sob qualquer custo, o contraditório e a ampla defesa. Mas deve-se rechaçar de antemão qualquer afirmação desarrazoada. Alude-se, por fundamental, que dentre os princípios basilares do processo licitatório, destaca-se o da moralidade, o qual torna compulsório o comportamento ético e escorreito tanto por parte dos integrantes da Administração Pública como, e especialmente, pelos licitantes. Não se pode admitir, à luz da legítima concorrência, imputações desprovidas de qualquer embasamento técnico.

Ocorre que a recorrente procura, a partir de suas razões recursais, nada mais do que relativizar não só o procedimento licitatório, como a legislação também, e tentam induzir a subcomissão técnica a crer que a maneira pela qual se deu o julgamento da proposta da ABIC feriu a legislação e o Edital de alguma maneira.

Antes de adentrar especificamente nos pontos acima delineados – retirados ipsis litteris das peças recursais – o que aqui se sustenta é que o trabalho da Subcomissão Técnica em relação ao Plano de Comunicação da ABIC é definitivo e irrecorrível, ante a necessidade de serem julgados de maneira não identificada, conforme preconizou a própria legislação sobre o tema.

#### **(i) apontamento sobre o conceito - página 2**

Segue alegação da recorrente:



“A proposta apresentada pela ABIC FLAP, embora formalmente apresentada, apresenta falhas estruturais e conceituais que a tornam incapaz de atender plenamente ao Termo de Referência. O conceito intitulado “Seu melhor tempo e ser feliz” não se sustenta como diretriz criativa central do projeto, por tratar-se de mensagem publicitária genérica, dissociada da missão institucional do Sesc e insuficiente para orientar uma narrativa promocional consistente. Observa-se nítida falta de aprofundamento contextual, bem como ausência de leitura crítica sobre o papel do Sesc na promoção da saúde, do bem-estar, da convivência urbana e da democratização dos espaços públicos. Em razão dessas fragilidades, a proposta não deveria ter alcançado a pontuação técnica que lhe foi atribuída.”

Ora, de início, há um erro de leitura da recorrente. A empresa Santa Fé aponta erroneamente o conceito desta Recorrida. O conceito correto é “Mais SESC no seu corre”, que atende ao desafio do briefing em divulgar a corrida embalando como uma iniciativa do SESC.

Da mesma forma que faltou atenção quando da habilitação e sua qualificação econômico-financeira, há também uma lacuna no cuidado ao proceder à análise do Plano da Recorrida.

#### **(ii) comunicação digital - página 12**

A recorrente afirma que a estratégia apresentada é predominantemente digital, porém das 13 ações propostas, apenas 4 são digitais, não sendo, portanto, verídica a afirmação.

Falta para a recorrente conhecimento sobre a recente Instrução Normativa SECOM/PR nº 09, de 12 de novembro de 2025, que assim apresenta em seu Glossário sobre Live Marketing e destaca o formato DIGITAL:

##### ***Promoção, Marketing Promocional ou Live Marketing:***

Componente da espécie relações públicas, compreende ações de relacionamento e experiência, as quais buscam gerar conexão direta e significativa entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e seus públicos de interesse, por meio de iniciativas que combinam estímulos ao engajamento - como incentivo, interação, experimentação e vivência de experiências positivas - em formatos presenciais, digitais ou híbridos.



Da mesma forma, a definição do uso de meios digitais no Live Marketing assim é definida pelo portal ‘Meio e Mensagem’, maior canal de comunicação do país, nos seguintes termos:

“Trata-se de um conjunto de ações que são utilizadas pelas organizações para gerar mais interação com os seus públicos, de modo que esse engajamento proporcione fidelização à marca e, consequentemente, mais vendas. As possibilidades de utilizar esse recurso se intensificaram nos últimos anos, sobretudo pela ascensão tecnológica e com a popularização da internet no dia a dia das pessoas.”

<https://www.meioemensagem.com.br/proxima/arquivo/how-to/nove-acoes-de-live-marketing-para-alavancar-sua-empresa>

Além disso, a caracterização do uso do digital como publicidade só é válida quando existe a veiculação paga do conteúdo nas plataformas.

Destacamos como prova do uso comum de redes sociais e outros meios digitais, algumas premiações recentes. Em 2025, o Cannes Lions premiou com Grand Prix na categoria Brand Experience & Activation uma ação 100% digital que consistia na criação de um recurso para fornecer entonações para legendas de mídias e conteúdo de entretenimento<sup>1</sup>

Especificamente sobre o Plano proposta pela Recorrida, importante destacar também que todas as ações digitais estão conectadas diretamente com as ações físicas, senão vejamos:

1 - Hotsite: uma das principais divulgações do site da campanha está nas ações físicas através de ‘qr code’ parametrizado que direciona com velocidade o participante para a inscrição na corrida, que é feita digitalmente, cumprindo assim o desafio do briefing.

2 - Vídeo manifesto: peça presente no site que é divulgado nas ações e nas seguintes ações físicas, como o ‘Treinão’, nos eventos do Sesc DF e no interior das suas unidades – principalmente nas academias.

3 - Ação influenciadores: os influenciadores fazem uso das unidades do Sesc, divulgando no conteúdo criado as ações de sinalização de cada unidade e das demais ações físicas propostas.

<sup>1</sup> Vídeo Case: <https://www.youtube.com/watch?v=xmo3qURTfIg>



4 - Desafio STRAVA: Nesta ação o meio é digital, mas depende inteiramente da realização física dos participantes treinarem para ter validade e se tornar viável.

Pelo exposto, a alegação da recorrente se mostra frágil e descolada da realidade atual do live marketing. A integração de plataformas digitais não é um desvio, mas uma evolução necessária e inteligente da disciplina, validada tanto pela IN da SECOM recente em destaque, quanto pelas maiores premiações do setor. Enquanto a recorrente enxerga uma divisão entre online e offline, a Recorrida já trabalha na sinergia entre eles, entregando uma solução completa, moderna e, acima de tudo, eficaz. Espera-se que seja mantida a análise da Subcomissão, a partir de que prezou por eficiência e adequação, e não por conceitos ultrapassados como os da recorrente.

Deve assim ser rechaçada qualquer alegação da recorrente sobre o Plano da ABIC.

### **(iii) Questões orçamentárias - páginas 12 e 13**

A recorrente afirma que não foram apresentados os recursos financeiros apresentados para a execução de ações complexas, porém, ao mencionar quais as ações não estão no orçamento, cita exemplos de outra agência concorrente. Ou seja, a falta de atenção da recorrente é algo comum ao longo desta Concorrência.

A única ação mencionada que faz parte da proposta desta Recorrida é a Ação 'Treinão +Sesc' em que a recorrente alega não haver orçamento para desenvolvimento da experiência. Porém, consta na linha 16 do item 7 da proposta 'Treinão+SESC', o valor referente ao desenvolvimento e kit de óculos, feitos pelo mesmo fornecedor.

Segue inclusive o orçamento para que não haja qualquer dúvida sobre o fato:



[www.visus360.com.br](http://www.visus360.com.br)

Brasília, 26 de Setembro de 2025

### Orçamento 00347

#### Descrição:

Item
<ul style="list-style-type: none"><li>- Captação:<ul style="list-style-type: none"><li>o Captação 360 de percurso que passe pela ponte JK, Ponte Honestino Guimarães e ponte das Garças;</li><li>o Edição de imagem;</li></ul></li><li>- Plataforma VR:<ul style="list-style-type: none"><li>o Desenvolvimento de jogo em realidade virtual;</li><li>o Programação do jogo nas imagens captadas;</li><li>o Programação do jogo em dispositivos de hospedagem;</li></ul></li><li>- Aluguel:<ul style="list-style-type: none"><li>o Aluguel de óculos VR Quest3 (9 diárias)</li></ul></li></ul>

**Valor: R\$ 13,500,00**

#### Observações Importantes:

- 1- Após a captação entregamos a plataforma pronta em até uma semana, ou seja, é possível, se a meteorologia ajudar, entregarmos tudo de 03 a 04 semanas.
- 2- O roteiro de cada ponto turístico será criado em parceria com o contratante;
- 3- O apresentador e atendentes são de responsabilidade do contratante
- 4- Esta proposta tem validade de 60 dias.



---

**Renato Martinelli**  
Visus 360  
61 – 98430-1305  
[bulotrex@gmail.com](mailto:bulotrex@gmail.com)  
[www.visus360.com.br](http://www.visus360.com.br)  
CNPJ: 27.979.446/0001-66

Nos próximos pontos, concretamente, o que se percebem são acusações desenfreadas da recorrente e um direcionamento claro para elementos SUBJETIVOS inerentes ao trabalho da Subcomissão Técnica. Caso essa revisão seja realizada e deferida, o ato administrativo causará a nulidade integral do processo licitatório, devido à violação direta à legislação, a qual se fundamenta nos princípios do julgamento apócrifo das propostas e da definitividade das decisões da Subcomissão Técnica.

Restam, portanto, argumentos subjetivos, embasados por exemplos retirados de contexto, que demonstram apenas a insatisfação da recorrente com os critérios aplicados pela subcomissão técnica.

Ao contrário do que busca a recorrente, esta Recorrida atendeu de maneira integral as exigências do Edital quanto à redação do seu Plano. Não sendo possível identificar e sem qualquer obtenção de vantagem com a maneira de apresentação de seu Plano (e demais documentos), não há que se falar em ilegalidade ou violação das regras do Edital e as razões recursais devem ser rechaçadas.

Busca a recorrente, com afirmações duras, despropositadas e totalmente fora da realidade, inclusive acusando esta empresa de conduta desrespeitosa aos termos do briefing, concluir que sua nota simplesmente deve ser alterada e prejudicar sua classificação, sendo que apresentou estrutura e Proposta Técnica melhores e se preparou de forma adequada para esta Concorrência.



Além disso, causa estranheza que a recorrente, que se lança ultimamente em certames da Administração Pública Federal, não leve em conta que, por mais que seja predominantemente técnica, a avaliação não é passível de ser reduzida a critérios puramente matemáticos. É justamente por isso que os Editais empregam termos amplos ao definir os critérios para avaliação das propostas técnicas pela competente Subcomissão. Nenhum dos critérios de julgamento das propostas pode ser traduzido em valores matemáticos claros e impermeáveis a alguma medida e subjetividade.

Ao longo de dezenas de páginas, prolixas, opacas e sem qualquer fundamentação técnica - intrínseca e esperada quando se refere a uma Concorrência de melhor Técnica para contratação de agências de Live Marketing para uma entidade deste porte – a recorrente transborda argumentações sem qualquer sentido e que se apresentam tão somente como ferramenta para assumir o lugar da Subcomissão técnica.

#### **(iv) Raciocínio básico - página 13**

A recorrente aponta que os avaliadores julgaram o raciocínio básico da Recorrida como raso, não abordando com profundidade o conhecimento sobre a "história do Sesc". Não há qualquer motivação na sua alegação, sequer um apontamento que contraste com a avaliação aqui em destaque: *"Abordou com profundidade o conhecimento sobre a história do Sesc. Compreende a visão, missão e valores, apresenta os objetivos sociais, culturais e demais."*

Já que não houve a adequada leitura por parte da recorrente, aqui segue trecho destacado do próprio Plano da Recorrida que contesta sua opaca alegação:

1. Análise das características do Sesc-DF, sua atuação e papel institucional  
Desde 1971, o Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – Sesc-DF tem sido um aliado da comunidade brasiliense na construção de uma sociedade mais justa, saudável e vibrante. O Sesc-DF é uma instituição privada, sem fins lucrativos, mantida com a contribuição dos empresários do setor de comércio, serviços e turismo, com uma parte da folha de pagamento dos seus funcionários. A instituição atua nas áreas de turismo, saúde, nutrição, esporte, lazer, educação, cultura e assistência social. Ao oferecer serviços de alta qualidade para toda a família a preços acessíveis, o Sesc-DF transforma as comunidades em que está inserido. Onde o Sesc-DF está, a vida fica mais leve, há mais cuidado e diversão. Os serviços oferecidos pelo



Sesc-DF entregam dignidade, conforto, acessibilidade, respeito à diversidade e bem-estar. É como a campanha institucional diz: "Um Novo Tempo para Ser Mais Feliz". Atualmente são 9 unidades de atendimento ao público presentes na Asa Norte, Ceilândia, Gama, Guará, Setor Comercial Sul, Taguatinga Norte, Taguatinga Sul, 504 Sul e 913 Sul, além de unidades móveis que facilitam o acesso às ações de saúde e cultura para pessoas em diferentes regiões, ampliando desta forma o atendimento para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade. Em breve o Sesc-DF vai inaugurar uma nova unidade no Núcleo Bandeirante, um Centro de Atividades em Planaltina e um Centro Cultural na Asa Norte. Na saúde, o Sesc oferece um leque de opções em consultas, exames, acompanhamento com o programa de medicina de família e tratamentos especializados como ortopedia, ginecologia, cardiologia, pediatria, odontologia, psicologia, nutrição, entre outros, priorizando atendimento de qualidade e acolhimento. Na área da cultura, o Sesc-DF atua como um agente transformador da comunidade através de manifestações culturais em estruturas que são colocadas à disposição para a sociedade, de espaços multiuso em suas unidades, bibliotecas, programações em centros culturais, programas de parceria como ferramenta de fomento e apoio à cultura e realização de diferentes eventos musicais, teatrais, literários e visuais para estimular o consumo e a transformação social através da arte. Já na educação, o Sesc-DF acredita na formação que ultrapassa o conhecimento teórico, alcançando o desenvolvimento do indivíduo enquanto formador de opinião independente e atuante na contribuição social. Os serviços oferecidos na educação fazem parte do programa EduSesc, que proporciona para crianças e adolescentes ensino de qualidade em uma infraestrutura moderna e com profissionais capacitados, além de estimular que seus alunos pratiquem uma atividade física em uma unidade. O Sesc-DF ainda fornece projetos extracurriculares como o Espaço Maker, que é aberto ao público geral, independentemente da relação estudantil com o EduSesc. No turismo, oferece pacotes de viagens e experiências com valores acessíveis e pagamento facilitado, além de estruturas próprias de hotéis que seguem o padrão de 2 / 76 qualidade da marca, promovendo o desenvolvimento social e econômico do destino e do indivíduo ao conhecer novas culturas. A assistência social oferecida pelo Sesc-DF promove inclusão e igualdade, através de programas de desenvolvimento social que garantem o bem-estar para diferentes grupos. Um dos programas de maior sucesso e reconhecimento é o Mesa Brasil, que busca combater a fome e a insegurança alimentar no país, tendo se tornado o maior banco de alimentos da América Latina. O Sesc-DF também possui restaurantes e lanchonetes espalhados pela cidade para cumprir sua missão de promover a alimentação de qualidade e com preço acessível para trabalhadores do comércio, comerciários e a população em geral. Outros programas, como Sesc + Ativo e Programa Voar, reforçam o compromisso institucional do Sesc em levar para toda a comunidade a oportunidade de melhorar a sua qualidade de vida e bem-estar. Em todas as unidades do Sesc-DF é oferecida estrutura de qualidade para a prática de esportes e atividades de lazer para a execução de diferentes modalidades. São mais de 15 espaços e mais de 46 serviços distribuídos nas 9 unidades do Sesc-DF com academias de musculação, piscinas, ginásios de esportes, quadras de tênis, campos de futebol, quadras poliesportivas e salas para demais



atividades como ciclismo e lutas esportivas. A instituição oferece aulas coletivas, natação, futsal, danças, spinning, running e até Clube de Corrida, voltado para quem quer iniciar ou evoluir nas corridas de rua. Além disso, o Sesc-DF promove programas esportivos de forma gratuita ou de baixo custo para que o esporte alcance mais pessoas. Em 2024, o Relatório de Gestão apontou ainda a realização de 57 eventos esportivos, que reuniram mais de 39.243 pessoas, entre inscritos e espectadores, em competições de futebol, voleibol, natação, futsal, corrida de rua e outras modalidades variadas que proporcionaram inclusão e acessibilidade na prática esportiva aos diferentes públicos. O resultado dos esforços desempenhados pela instituição é visível não apenas de forma subjetiva, através das histórias e sonhos que se realizam, mas também em números. A instituição atingiu a zona de excelência na Classificação do NPS (Net Promoter Score), com a nota de 79,5 (0 - 100) sobre quanto os serviços ofertados são importantes de forma individual para o público entrevistado, mostrando a força e o reconhecimento da atuação da marca entre o público presente nas unidades do Distrito Federal. Em resumo, o Sesc-DF é uma instituição que promove, com acolhimento, integridade, diversidade e responsabilidade, o bem-estar de quem vive e trabalha no DF. Mais do que um prestador de serviços, o Sesc-DF é um parceiro da comunidade – um ponto de apoio, um espaço de cuidado, um agente de transformação.

#### **(v) Estratégia – Suposta falta de integração das unidades**

A empresa aponta que a Recorrida teria suposta falha na integração das unidades. Porém a banca avaliadora expressou o seguinte comentário a partir da Estratégia proposta pela Recorrida e sinalizou a motivação para pontuação aquém do valor máximo: “*A estratégia contempla a colaboração e sinergia entre as diversas unidades do Sesc, com uma atuação integrada, porém restringiu o material de divulgação da corrida e inscrições às academias de cada unidade.*”

O uso das unidades do Sesc estão presentes de forma direta ou indireta em 10 das 13 ações apresentadas na estratégia e solução da proposta da FLAP, em diferentes formatos e meios, como apresentado nas páginas 9,10, 11 3 12 do plano de marketing promocional. Sendo elas:

- 1 - VIDEO MANIFESTO +SESC NO SEU CORRE;
- 2 - HOT SITE CORRIDA SESC NAS PONTES;
- 3 - SINALIZAÇÃO CORRIDA SESC NAS PONTES NAS UNIDADES SESC;
- 4 - AÇÃO DESAFIO SESC + CRIADORES;
- 5 - AÇÃO + RITMO NO SEU CORRE;



- 6 - AÇÃO DE PARCERIA CLUBES DE CORRIDA +SESC;
- 7 - AÇÃO TREINÃO +SESC;
- 8 - ATIVAÇÃO MEU MATCH É +SESC;
- 11 - ATIVAÇÕES NA RETIRADA DE KITS;
- 13 - AÇÃO MUNDO SESC

O comentário desmente o apontamento feito pela Santa Fé, uma vez que o ponto de atenção foi apenas sobre existir um material de divulgação presente apenas nas academias e não em outras áreas da unidade. Sendo assim, a avaliação de 10 pontos demonstra-se razoável a partir das consideração da Subcomissão.

#### **(vi) Solução x plano de divulgação**

A recorrente aponta no seu recurso que a FLAP foi criticada pela banca como “*“falha e não clara na apresentação de frequência, segmentação e timing.”*”

Ocorre que essa afirmação não consta nas avaliações da FLAP.

Muito pelo contrário, a banca afirmou que: “*O Plano de divulgação é apresentado por ativação, estabelecendo o período, segmentação do público-alvo e o timing das ativações.”*” Em todas as ações, a FLAP apresentou seu período e condensou o timing de todas em conjunto no cronograma apresentado no plano de marketing promocional, senão vejamos:



### 1. Cronograma

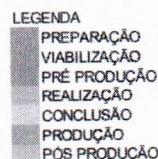
Seguindo a orientação do briefing deste Edital, as ações estão previstas para serem realizadas por 60 (sessenta) dias, entre os dias 1º de agosto e 29 de setembro de 2025, contemplando o período com pré-produção e divulgação das ações, com início no primeiro dia de agosto, e finalizando após a realização da corrida Sesc nas Pontes.

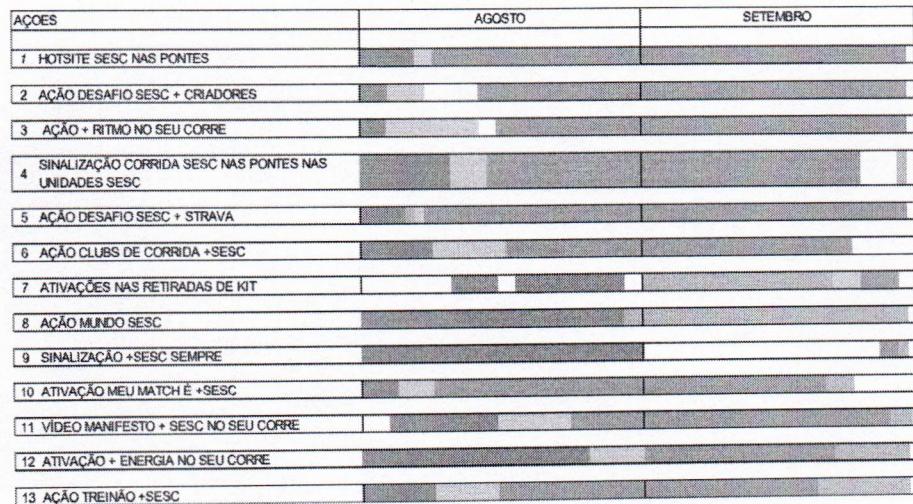
O período de execução de cada ação foi pensado de forma estratégica para comunicar ao público interno e externo a mensagem-chave da campanha, a corrida Sesc nas Pontes e a atuação do Sesc-DF de forma completa, contemplando a jornada dos públicos, seus meios e níveis de conhecimento sobre a marca.

As ações apresentadas vão seguir conforme o macro do cronograma de realização a seguir:

Agosto - Setembro/2025	
Ação/Ativação	Realização
Hotsite Corrida Sesc Nas Pontes	09/08 a 28/09
Ação Desafio Sesc + Criadores	14/08 a 28/09
Sinalização Corrida Sesc Nas Pontes Nas Unidades Sesc	15/08 a 24/09
Ação +Ritmo No Seu Corre	16/08 a 28/09
Ação Desafio Strava +Sesc	08/08 a 28/09
Ação Clubes De Corrida +Sesc	17/08 a 22/09
Ativações Nas Retiradas de Kits	25/09 a 26/09
Ação Mundo Sesc	28/09 a 28/09
Sinalização +Sesc Sempre	27/09 a 28/09
Ativação Meu Match É +Sesc	09/08 a 21/09
Vídeo Manifesto +Sesc No Seu Corre	24/08 a 28/09
Ativação + Energia No Seu Corre	01/09 a 21/09
Ação Treinão +Sesc	16/08 a 19/09

### 2. Cronograma De Implementação





Nada faz sentido na alegação da recorrente.

#### IV – Da conclusão e do pedido

O que se tem como conclusão do presente recurso, principalmente da Santafé, é que a motivação para suposta alteração nas pontuações é sempre a mesma: teria havido engano na análise por parte da Subcomissão Técnica e seu julgamento careceria de fundamentos. Em outras palavras, a recorrente busca assumir a posição dos julgadores e fazer crer que a proposta da Recorrida, custe o que custar, deveria ser pontuada a menos.

Em geral, o que aqui se sustentou nesta manifestação em resposta:

- A capacidade técnica de avaliação dos julgadores da Subcomissão não pode ser colocada em questionamento;
- A AS, em suas razões recursais, tenta de forma desenfreada e com argumentos jurídicos que não se sustentam, quebrar a isonomia do certame e retomar sua habilitação com a juntada de novos documentos;



- A Santafé tenta se colocar ACIMA da Subcomissão e do certame como um todo.

Não resta qualquer óbice para a conclusão de que os pedidos dos recursos aqui evidenciados não merecem prosperar. Suas alegações carecem de fundamentos e não podem ensejar a reforma de qualquer pontuação técnica da FLAP, mantida assim sua pontuação e classificação.

Por todo o exposto, requer a ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA sejam integralmente INDEFERIDOS os pedidos dos recursos interpostos pelas recorrentes aqui legitimamente impugnadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2025

IVAN  
- HAUER  
TEIXEIRA:7  
2691662187

Assinado digitalmente por IVAN HAUER  
TEIXEIRA:72691662187  
Nº: 0-Br. O-ICP-Brasil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=AC Sempre RFB v2, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=AC Sempre RFB, OU=  
AC Sempre RFB, OU=Presencial, CN  
=IVAN HAUER TEIXEIRA:72691662187  
Resumo: Eu sou o autor deste documento  
Localização:   
Data: 2025-12-11 14:40:38-0300  
Localização:   
Data: 2025-12-11 14:40:38-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA**  
Representante Legal